



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 130/2025

PEDRO MIGUEL DE SANTANA LOPES, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público que, no âmbito da transferência de competências para os municípios na gestão das praias marítimas, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e em cumprimento do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ambos na sua redação atual, Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar -Marinha Grande e demais legislação aplicável, que a atividade de venda ambulante tipo “saco às costas” nas praias balneares do concelho da Figueira da Foz, durante a época balnear do ano de 2025, obedece às seguintes regras:

1. Critérios de admissão:

- a. Requerimento, a preencher em formulário próprio, disponível na página da Câmara Municipal da Figueira da Foz (www.cm-figfoz.pt), referindo: a praia onde pretende exercer a atividade, os artigos a comercializar e o período da atividade;
- b. Apresentar comprovativo da comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), prevista no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
- c. Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP1), sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos;
- d. A venda ambulante no areal das praias balneares na modalidade “saco às costas” apenas é permitida com carácter não sedentário e deambulatório;
- e. Não exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo “saco às costas” nas unidades balneares concessionadas com estabelecimentos fixos ou amovíveis, exceto se for obtido consentimento escrito pelos concessionários, devendo ser apresentada a respetiva declaração;
- f. O exercício da atividade de venda ambulante tipo “saco às costas” é autorizado diariamente, pelo período de validade da licença, entre as 09H30 e as 19H30, na respetiva praia;
- g. Só será admitida a venda ambulante dos seguintes produtos alimentares: bola de Berlim, bolacha americana e queijadas;
- h. Os interessados podem apresentar candidaturas para todas as praias;
- i. Sempre as condições atmosféricas o permitirem os vendedores autorizados terão de exercer a atividade de venda ambulante na praia autorizada, no mínimo 5 dias por semana e obrigatoriamente aos fins de semana, sendo que, em caso de incumprimento, poderá não ser concedida a licença no próximo ano;
- j. O vendedor deverá ser portador do título que foi emitido pela Câmara Municipal para o exercício da atividade, bem como o título de registo na Direção-Geral das Atividades Económicas e respetiva identificação pessoal, a fim de ser exibido às autoridades, sempre que lhe for solicitado;

¹ Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- k. Atendendo à dimensão das praias, serão atribuídos títulos de autorização por plano de praia, conforme quadro seguinte:

Praia	N.º máximo de licenças
Quiaios	3
Murtinheira	2
Cabo Mondego-Tamargueira	5
Buarcos	4
Figueira da Foz	5
Cova	3
Costa de Lavos	2
Leirosa	2
Cabedelo	5
Total	31

2. Critérios de seleção - prioridades:

1ª - Ordem de entrada do requerimento devidamente instruído com a documentação indicada no respetivo formulário;

2ª - Indicação, por ordem de preferência, da praia a que se candidata. Os pedidos para uma segunda praia serão considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

3. Entrega dos requerimentos

Os interessados poderão remeter o requerimento e respetiva documentação para o endereço de email taxas.licencas@cm-figfoz.pt ou dirigir-se ao Balcão de Atendimento Único do Município - Edifício do Urbanismo - Rua Fernandes Tomás, nº 196, nos dias úteis, no horário 9h00-16h30.

A aceitação dos requerimentos terá início após a publicação do presente edital.

Para constar, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município.

Paços do Município, 21 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Santana Lopes